GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Fls. 30

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2021.

Ofício n°: 328/2021/PMCL/PROC

Referência: Ofício nº 807/2021
Assunto: Projeto de Lei nº 018-E-2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atendimento a solicitação da diligência solicitada pela Comissão de Legislação, justiça e redação no que tange ao Projeto de Lei nº 018-E/2021 que "**REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.496, DE 03 DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" encaminhamos os relatórios em anexo para esclarecimento das solicitações.

Salientamos que o Município de Conselheiro Lafaiete complementar 14 aposentadorias, todas através de decisões judiciais (em anexo).

Do período que a Lei nº 4.496/2002 passou a viger até os dias atuais existem 09 servidores municipais (efetivos e estáveis) que se aposentaram com valores acima do teto máximo da previdência social, de acordo com cada ano de aposentadoria (em anexo).

Segue em anexo lista do servidores, que a depender da situação à época, possam enquadrar e/ou ter expectativa de se beneficiarem da Lei 4.496/2002.

Informamos que não há diferenciação no recolhimento previdenciários dos servidores municipais, odos contribuem para o Regime Geral de Previdência Social.

Segue, ainda, listagem das ações judiciais que o Município é parte relacionadas a solicitação de complementação de aposentadoria, em que constam seu respetivo número para acesso as decisões emanadas.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Nov-2021-17:20-037109-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16 / 11 / 21

Comunicado nº 199/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 018-E-2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c artigos 204 e 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br